



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

<b>PROJETO DE</b> EMENDA A LEI ORGÂNICA ( ) LEI COMPLEMENTAR ( ) LEI ORDINÁRIA ( X ) RESOLUÇÃO NORMATIVA ( ) DECRETO LEGISLATIVO ( )	<b>Nº 01/2024</b>
---	-------------------

<b>AUTOR(ES)/ SIGNATÁRIO(S)</b>	Vereador <b>Vinício Ferreira</b> (PSD)
<b>Ementa:</b>	Reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral parcial ou total no município de Teresina e dá outras providências.

**TEXTO:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme parâmetros de medição adotados na Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A classificação a que se refere o caput desse artigo garantirá à pessoa com surdez os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal, em conformidade com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para a sua implementação e cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2024.

  
**VINICIO FERREIRA**

Vereador do Município de Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

PROPONHO à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo reconhecer como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral parcial ou total no município de Teresina, adaptando a legislação municipal às alterações promovidas pela legislação federal à classificação preexistente.

A Lei Federal nº 14.768/2023, promulgada no dia 22 de dezembro, passou a garantir direitos de pessoas com deficiência a quem sofre surdez total em apenas um dos ouvidos, a chamada deficiência auditiva unilateral. Até então, a legislação considerava apenas a limitação bilateral (em ambos os ouvidos) como deficiência.

Com a promulgação da Lei Federal, as pessoas portadoras de surdez total em um dos ouvidos poderão ter acesso aos mesmos direitos concedidos às pessoas com deficiência auditiva bilateral (total ou parcial), em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 2015) — como a reserva de vagas (cotas) em concursos públicos federais.

A Proposta que apresentamos agora pretende garantir esses mesmos direitos, também em âmbito municipal, aos portadores de surdez unilateral, ampliando para eles o exercício de direitos e da própria cidadania, como por exemplo, a participação em concurso público por meio de concorrência exclusiva às vagas destinadas a pessoas com deficiência, prioridades de atendimento, vagas em estacionamento, dentre outros, como já disciplinado em outras legislações, além do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho 2015).

Embora uma pessoa com surdez unilateral possa ter audição normal em um ouvido, a perda auditiva no outro ouvido pode resultar em dificuldades de comunicação, especialmente em ambientes ruidosos ou em situações de localização sonora. Isso pode afetar adversamente a capacidade de compreender a fala, participar de conversas em grupo e perceber adequadamente os sons ao redor, o que pode ser crucial em situações de segurança.

A surdez unilateral deve ser reconhecida como uma forma de deficiência auditiva devido aos impactos significativos que pode ter na vida diária e na qualidade de vida das pessoas afetadas, pois representa desafios psicossociais, como isolamento social e ansiedade, e seu reconhecimento como uma deficiência auditiva irá garantir o acesso a serviços de apoio, dispositivos de assistência auditiva e medidas de inclusão necessárias para melhorar a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para aqueles que vivem com essa condição.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA**

Desse modo a edição dessa norma no município de Teresina dará maior segurança jurídica às pessoas com surdez, especialmente, do tipo unilateral, à medida em estarão protegidas e aptas ao exercício de todos os direitos previstos às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal e internacional relativa ao tema.

Por essas razões, submeto à apreciação dos nobres Vereadores e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, após as discussões e análises regimentais.

  
**VINICIO FERREIRA**

Vereador do Município de Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.